



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, desde a última manifestação da AJ (fls. 2.771/2.778), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.716** – Despacho determinando a juntada da petição apontada no sistema DCP.
2. **Fls. 2.717/2.720** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
3. **Fls. 2.722/2.754** – Petição de BRASKEN S/A requerendo a juntada dos seus documentos de representação.
4. **Fls. 2.756/1.765** – Petição de THR INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. requerendo a juntada dos seus documentos de representação.
5. **Fls. 2.766/2.769** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.

[www.cmm.adv.br](http://www.cmm.adv.br)

[contato@cmm.adv.br](mailto:contato@cmm.adv.br)

#### Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar  
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617  
(21) 3550-4311 até 3550-4319

#### Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05  
Centro Norte - 78.005-030

#### Vitória - ES

Av. Américo Buaiz, 815 - sala 111  
Enseada do Suá - 29.050-423

6. **Fls. 2.771/2.778** – Petição da AJ reiterando o contido no 1º relatório circunstanciado do feito.
7. **Fls. 2.780/2.921** – Petição da Recuperanda apresentando seu Plano de Recuperação Judicial.
8. **Fls. 2.923/2.924** – Despacho deferindo os requerimentos da AJ de fl. 2.776, determinando que o cartório junte aos autos a decisão proferida no agravo nº 0063637-22.2020.8.19.000, e, após, intime as instituições bancárias para cumprir a referida decisão, consignando, por fim, que o Citibank, parte no agravo ora mencionado, deve ser intimado para dar cumprimento à decisão e justificar o não cumprimento a partir da data de publicação no Tribunal de Justiça (28.10.2020), sob pena de devolução dos valores bloqueados indevidamente e multa.
9. **Fls. 2.926/2.948** – Petição de Impugnação de Crédito.
10. **Fls. 2.950/2.964** – Ofício originário da 20ª Câmara Cível do TJRJ informando a revogação do efeito suspensivo deferido no recurso nº 0067111-98.2020.8.19.0000.
11. **Fls. 2.966/2.995** – Petição de BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A comunicando a interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões de fls. 1.530/1.539 e 2.000/2.001.
12. **Fls. 2.997/2.998** – Petição de BANCO CITIBANK S/A prestando esclarecimentos à r. decisão de fl. 2.923.
13. **Fl. 2.999** – Ato ordinatório instando o peticionante de fl. 2.966 a regularizar sua representação processual.
14. **Fl. 3.001** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
15. **Fls. 3.003/3.011** – Petição da Recuperanda informando o descumprimento da decisão por parte dos credores CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A e CEF, e requerendo: “a) *Seja o Banco China Construction Bank: (i) penalizado com multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) enquanto perdurar o descumprimento da decisão judicial de fls. 1530/1539 e aclarada às fls. 2000/2001, retroagindo-se ao dia 26/09/2020 (dia seguinte à ciência da decisão); (ii) prisão do responsável legal e/ou responsável pela liberação dos recursos relacionados às contas vinculadas (art. 330 do Código Penal); e (iii) multa de 20 % (vinte por cento) do valor do crédito perseguido na*

*Recuperação Judicial em favor das Recuperandas, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e § 2º do Código Processual Civil; b) Seja a Caixa Econômica Federal: (i) intimada PESSOALMENTE por Oficial de Justiça a dar cumprimento à decisão judicial de fls. 1530/1539 e aclarada às fls. 2000/2001; (ii) penalizada com multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) enquanto perdurar o descumprimento da referida decisão judicial, retroagindo-se ao dia 28/10/2020 (dia seguinte à ciência da decisão); (iii) prisão do responsável legal e/ou responsável pela liberação dos recursos relacionados às contas vinculadas (art. 330 do Código Penal); e (iv) multa de 20 % (vinte por cento) do valor do crédito perseguido na Recuperação Judicial em favor das Recuperandas, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e § 2º do Código Processual Civil; c) Sejam novamente intimados a dar cumprimento imediato – em 24 (vinte e quatro) horas – à decisão judicial de fls. 1530/1539 e aclarada às fls. 2000/2001 o Banco ABC e o Banco Industrial do Brasil, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida em favor das Recuperandas, e prisão por descumprimento de ordem judicial nos termos do art. 330 do Código Penal Brasileiro; e d) Por derradeiro, reiterando o petítório de fls. 2686/2687 requeira ainda que a Caixa Econômica Federal seja instada a devolver também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o valor de R\$ 281.016,24 (Duzentos e oitenta e um mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos) debitado em 29/10/2020, sob as mesmas condições acima para o caso de descumprimento pela referida instituição.”*

16. **Fls. 3.013/3.014** – Despacho determinando a juntada das peças apontadas no sistema DCP.
17. **Fl. 3.015** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
18. **Fls. 3.017 e 3.019** – Juntada de certidões positivas de intimação por OJA do BANCO GUANABARA.
19. **Fls. 3.021/3.059** – Petição de BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A requerendo a juntada dos seus documentos de representação.
20. **Fls. 3.061/3.068** – Petição de CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO pugnando sejam indeferidos os pleitos da Recuperanda para

imposição de multas e de prisão civil, informando o cumprimento integral da r. decisão de fl. 2.923, estando disponíveis à Recuperanda os valores equivalentes ao percentual de 70% (setenta por cento) dos valores presentes na conta vinculada às garantidas fiduciárias ofertadas aos contratos firmados com o Banco.

21. **Fls. 3.070/3.166** – Petição de BANCO BRADESCO S/A requerendo a reconsideração da decisão retro, para que os valores sejam devolvidos integralmente ao Banco, titular da garantia fiduciária, alegando que tais valores não se sujeitam à recuperação judicial e estes não constituem bem de capital, portanto, não essencial. Nesse sentido, pugnaram, na hipótese de não ser este o entendimento do MM Juízo, pela intimação da Recuperanda, a fim de disponibilizar, via depósito judicial, a ordem de 30% dos valores acima mencionados (R\$ 409.706,53 e R\$ 23.115,17), para que a quantia seja mantida nas respectivas contas vinculadas, objetos de garantia de cessão fiduciária do contrato.
22. **Fls. 3.168/3.169** – Resposta do ofício expedido a JUCERJA.
23. **Fls. 3.171/3.176** – Petição de BRASKEN S/A apresentando objeção ao PRJ, requerendo seja designada Assembleia Geral de Credores.
24. **Fls. 3.178/3.184** – Petição de BANCO ABC BRASIL S/A apresentando memoriais ao Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 1.530/1.539.
25. **Fls. 3.186/3.187** – Despacho determinando que se aguarde o envio do ofício requisitório de informações em Agravo de Instrumento.
26. **Fls. 3.189/3.221** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
27. **Fls. 3.222/3.230** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
28. **Fl. 3.232** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Paracambi/RJ anunciado que não foi encontrado imóvel em nome da Recuperanda.
29. **Fls. 3.234 e 3.236/3.237** – Juntada de AR positivo.
30. **Fl. 3.238** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
31. **Fls. 3.240/3.269** – Juntada da Relação de Credores a que alude o art. 7, §2º, da LFRE/2005 pela AJ.
32. **Fls. 3.270/3.271** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
33. **Fls. 3.273/3.274** – Petição da Recuperanda requerendo seja retificada a informação a respeito do recebimento de suas correspondências junto aos

Correios, de modo a regularizar os envios e evitar prejuízos à AJ, em razão da enorme quantidade de documentação e encomendas que vem sendo recebidas em suas instalações.

34. **Fls. 3.276/3.278** – Petição do BANCO ABC BRASIL S/A requerendo a retificação da relação de credores, para que seu crédito seja reconhecido como extraconcursal.
35. **Fls. 3.279/3.298** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
36. **Fls. 3.300/3.309** – Petição da CEF requerendo a intimação da Recuperanda para que esclareça as possíveis inconsistências existentes entre os documentos contábeis disponibilizados a referida Instituição Financeira e os documentos acostados às fls. 97/108. Na ocasião, pugnou-se pela intimação da AJ, bem como do Ministério Público, após a manifestação da Recuperanda.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, a **Administradora Judicial informa ciência da juntada do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda (fls. 2.780/2.921), bem como da objeção em face do mesmo, ofertada pelo credor BRASKEN S/A às fls. 3.171/3.176, que requereu, na ocasião, seja designada Assembleia Geral de Credores. Nesse sentido, aguarde-se a publicação do art. 53, p. único, c/c art. 7§ 2º da LFRE/2005.**

Ciente, também, a AJ do r. despacho de fls. 2.923/2.924, que, dentre outras providências, deferiu os requerimentos formulados pela Administração Judicial à fl. 2.776.

Prosseguindo, com relação à Impugnação de Crédito de fls. 2.926/2.948, a AJ irá requerer o seu desentranhamento, para autuação como processo incidental, em apartado a recuperação judicial.

Outrossim, a AJ exara ciência da revogação do efeito suspensivo que havia sido concedido no recurso nº 0063637-22.2020.8.19.000, conforme comunicado às fls. 2.950/2.964, bem como das manifestações de fls. 2.966/2.995, 2.997/2.998,

3.003/3.011, 3.061/3.068 e 3.070/3.166, e, por fim, do ofício expedido a JUCERJA, onde restou consignado que a Recuperanda NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA. possui registro na Junta Comercial do Espírito Santo.

Continuado, **a AJ irá requerer o cumprimento integral do r. despacho de fls. 2.923/2.924**, que deferiu os pedidos da Administração Judicial contidos nos itens “a” e “b” de fls. 2.406/2.415, repetidos na fl. 2.776.

Ciente a AJ da resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Paracambi/RJ, anunciando a inexistência de imóvel em nome da Recuperanda (fl. 3.232).

Com relação ao pleito do BANCO ABC BRASIL S/A às fls. 3.276/3.278, a AJ elucida que o credor deverá aguardar a publicação do Edital a que alude o art. 7, §2º, da LFRE/2005, a partir da qual se inicia o prazo legal para apresentação de impugnações de crédito, na forma do art. 8, caput, do mesmo diploma legal.

No tocante a petição da CEF (fls. 3.300/3.309), a AJ informa que irá aguardar a manifestação da Recuperanda, para após, apresentar seu parecer.

Não obstante, a AJ irá pugnar pela apreciação dos pedidos contidos nos itens “a” e “b” da petição de fls. 3.240/3.249, para fins de publicação do Edital a que alude o art. 7, §2º, da LFRE/2005.

Informa, ainda, a Administração Judicial que, conforme ata de reunião de fixação de honorários, em anexo, fora sopesada a questão da melhora significativa na situação econômico financeira das recuperandas através da liberação das chamadas “travas bancárias”, o que trouxe projeção positiva ao deslinde do feito recuperacional.

Assim, com base nos relatórios de atividades elaborados até o momento, entenderam as partes como sendo razoável a fixação de honorários definitivos no montante de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), em 60 parcelas mensais,



que deverão ser pagas até o 20º dia de cada mês, mediante expedição de nota fiscal prévia.

Ressalta-se que o parcelamento de honorários fora estendido, ao máximo, bem como fora considerada a sazonalidade de vendas, a fim de prestigiar as recuperandas, evitando abalos em seu fluxo de caixa. Igualmente, insta acentuar que as parcelas adimplidas a título de honorários provisórios foram integralmente suprimidas no referido acordo de fixação de honorários definitivos.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.**

## REQUERIMENTOS

**Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- a) pelo desentranhamento da Impugnação de Crédito de fls. 2.926/2.948, para autuação como processo incidental, em apartado a recuperação judicial.**
- b) pelo cumprimento integral do r. despacho de fls. 2.923/2.924, que deferiu os pedidos abaixo:**

*“a) pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda (relatório inaugural de atividades), de fls. 2.416/2.490;*

*b) seja a Recuperanda instada a apresentar a sua documentação contábil com periodicidade mensal, até o 15 dia do mês subsequente, nos moldes*

*do cronograma contido no relatório anexo, evitando atrasos na elaboração do RMA desta Administradora Judicial.”*

- c) sejam apreciados os itens “a” e “b” de fls. 3.240/3.249, para fins de publicação do Edital a que alude o art. 7, §2º, da LFRE/2005.
- d) pela fixação de honorários no montante de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do passivo da recuperação judicial, em 60 parcelas, a serem pagas até o 20º dia de cada mês, mediante expedição prévia da competente nota fiscal.
- e) pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2021.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense**

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261